

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREÂMBULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/08

PROCESSO Nº 016/08

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/08

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

SETOR: Encargos Gerais

MODALIDADE: Pregão

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Sta. Cruz Conceição.

Até o dia 16/04/2008 às 14 horas;

Tendo início a sessão às 14:10 horas.

Esta licitação será regida pelo Decreto nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislações vigentes, bem como pelo Decreto Municipal nº 1.669 de 01 de Novembro de 2006.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de assistência médica hospitalar aos servidores públicos Municipais de Santa Cruz da Conceição, bem como de seus respectivos dependentes, de acordo com os temos constantes na minuta de contrato (termo de referência) que faz parte integrante do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1-Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários



ESTADO DE SÃO PAULO

requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômicofinanceira.

- 3.2-CREDENCIAMENTO: Cada proponente poderá credenciar apenas 01 (um) representante, que devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único que poderá intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo proponente, que em hipótese alguma poderá recorrer ou apresentar recurso das decisões tomadas com o consentimento de seu representante.
- 3.2.1-Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:
- a) Cópia de documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei; b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências contidas neste instrumento quanto à proposta e à habilitação, conforme modelo;
- 3.2.2-Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados ao pregoeiro separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos e anexados ao processo, antes da abertura desses envelopes.
- 3.2.3-Para o credenciamento o representante deverá apresentar o instrumento particular de mandato, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de cópia do contrato social ou declaração de firma individual em vigor que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, (titular ou representante com poderes para constituição do mandato).
- 3.2.4-No caso do credenciado para representar a proponente ser sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.3-Qualquer irregularidade ou na hipótese de não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub item 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas do sub item 2.2.1 implicará no não credenciamento do proponente, porém não o impossibilitara de participar do certame.
- 3.3.1 Neste caso o proponente poderá participar apenas com sua proposta não podendo participar da fase de lances e ficará impossibilitado da apresentação de recursos quanto às decisões tomadas na sessão, aceitando-as tacitamente.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4-No decorrer da sessão de abertura dos envelopes, os licitantes não poderão nomear representantes, descredenciar ou substituir os já nomeados e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante. 3.5-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes, comuns.
- 3.5.1-Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame, neste caso sendo a primeira proponente credenciada.
- 3.5.2-Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 3.6-Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

IV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 4.1 A empresa contratada que deixar de cumprir o contrato sujeitar-se-á a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, a esta adjudicado. Bem como sujeitar-se-á a multa de mora na porcentagem de 1 % (um por cento), do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.
- 4.2 As sanções aplicadas poderão ser descontadas diretamente do respectivo pagamento devido ao contratado.
- 4.3 A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subseqüentes.
- 4.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1-O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
 - 5.1.1-Credenciamento dos PROPONENTES;
- 5.1.2-Recebimento dos envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação", e posterior rubrica em todos os envelopes;
- 5.1.3-Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, análise para verificar se estão de acordo com o exigido em edital e classificação inicial;
- 5.1.3.1 A classificação será de acordo com o exigido em Lei classificando a proponente que apresentar o menor preço e todas as demais que apresentarem valor até 10% acima desta.
- 5.1.3.2 No caso de não haver o mínimo de três empresas classificadas nos termos do subitem anterior, serão classificadas outras proponentes para atingirem o número mínimo de três participantes na fase de lance.
 - 5.1.4-Abertura da fase de lances verbais entre os classificados;
 - 5.1.5-Habilitação do licitante melhor classificado;
 - 5.1.6-Recursos, que deverão obrigatoriamente ser interpostos em sessão;

VI - DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

6.1-As proponentes deverão apresentar além dos documentos de credenciamento, previstos no sub item 3.2, 02 (dois) envelopes contendo:

1. Proposta de Preço 2. Documentos de Habilitação

- 6.2-O conjunto de documentos relativos à "Proposta de Preço" e os "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação").
- 6.3-A documentação necessária à participação na presente licitação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3.1-Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 6.3.2-Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo(a) Pregoeiro(a) como sendo de 90 (noventa) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

VII. DA PROPOSTA DE PRECOS

7.1-A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do proponente, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DI	E SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001.	/2008
LICITANTE:	CNPJ
OBJETO:	

- 7.2-A proposta de preços deverá ser apresentada, contendo:
 - 7.2.1-A modalidade e o número da licitação;
 - 7.2.2-Endereçado a Pregoeira da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição;
- 7.2.3-Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente,;
 - 7.2.4-Prazo de vigência do contrato conforme os termos do edital;
 - 7.2.5-Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 7.2.6-Os preços unitários e totais considerando o número de servidores / dependentes da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, referência FEV/08 271 (Duzentos e setenta e um);
- 7.2.7-Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto;
- 7.3-Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar



ESTADO DE SÃO PAULO

os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

- 7.4-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 7.5-Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a)Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias.
- 7.6-Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 7.6.1-A proposta deve contemplar o preço unitário/mês do plano por servidor, o total por mês e para os para 12 meses iniciais de contrato.
- 7.7-A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável.
- 7.8 -Na análise das propostas de preços o(a) Pregoeiro(a) observará, para fins de lances e julgamento o preço unitário/mês por servidor.

VIII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1-O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados abaixo, em uma única via, e ser apresentado na forma do sub item 6.2 deste edital, contendo a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DI	E SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇ	ÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001.	/2008
LICITANTE:	CNPJ
OBJETO:	

8.2-Os interessados habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

8.3-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3.2-Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.3-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.4-Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 8.4.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.4.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.3-Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e para com a Dívida Ativa da União;
 - 8.4.4-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 8.4.5-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Tributos mobiliários);
 - 8.4.6-Certidão de Regularidade junto ao INSS;
 - 8.4.7-Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

8.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.5.1-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.5.2-Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado. Tais documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas, extraídas exatamente das folhas do Livro Diário, acompanhados de cópias dos termos de abertura e de encerramento do respectivo Livro, constando a identificação do órgão oficial de registro competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

8.6-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1-Registro, Inscrição ou Autorização da entidade profissional competente;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.6.2 Comprovação de desempenho de atividade conforme abaixo:
- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, comprovando que já executou o tipo de atividade objeto do presente certame, em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade total de beneficiários previstos para o período de vigência do contrato; poderão ser apresentados documentos que somados, completem o número previsto neste item.
- b) Declaração que, se vencedor, terá disponível, numa distância mínima de 10 (dez) quilômetros do Município de Santa Cruz da Conceição, instalação (ões) compatível(is) com a finalidade do serviço a ser prestado, a partir da data de assinatura do contrato, que contenha, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos, e, no mínimo, uma UTI. Declaração de que, caso haja necessidade de remoção e ou atendimento dos beneficiários fora das dependências da licitante, que todas as despesas e responsabilidades serão suas, inclusive remoção.
- c) Declaração de que oferecerá e terá disponível para execução dos serviços, número suficiente de profissionais, instalações, clínicas, laboratórios, veículos, etc., para execução do contrato, considerando o número de servidores abrangidos. Em caso de necessidade de prestação dos serviços através de terceiros, com quem a licitante mantenha vínculo, apresentar relação dos mesmos, declarando que estarão disponíveis quando do início da prestação dos serviços, e havendo necessidade de substituição, acréscimo, etc., isto se dará por outro, com as mesmas características ou melhores.

8.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração de que o licitante recebeu todos os documentos, e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações.

IX. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 9.1-O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um(a)Pregoeiro(a), e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.
- 9.2-CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a(o) Pregoeira(o), identificarem-se e comprovarem a existência dos poderes necessários



ESTADO DE SÃO PAULO

para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.3-RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o(a) Pregoeiro(a) receberá de cada licitante ou seu representante, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem assim, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

- 9.3.1-Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.3.2-Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.4-ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os Envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, o(a) pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução dos serviços da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 9.5-CLASSIFICAÇÃO INICIAL: O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem crescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 9.5.1-Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub item 9.5, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.
- 9.6-LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:
- 9.6.1-O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor



ESTADO DE SÃO PAULO

entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lances entre os licitantes empatados.

- 9.6.2 -Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
- 9.6.3 -O(A) Pregoeiro(a) no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
- 9.6.4 -Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do(a) Pregoeiro(a) na forma da alínea "a" do sub item anterior.
- 9.6.5 -Preclui do direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) na forma da alínea "b" do sub item 9.6.3.
- 9.6.6 -A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- 9.6.7-Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço por servidor.
- 9.6.8-O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subseqüente.
- 9.6.9-Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 9.6.10-Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Processo, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.6.11-Tratando-se de preço inexeqüível o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar ao licitante que comprove a exeqüibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 9.6.12-Ocorrendo a hipótese tratada no sub item anterior, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no sub item anterior.
- 9.6.13-Diante da hipótese tratada no sub item 9.6.11 o(a) Pregoeiro(a) poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subseqüente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exeqüibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 9.6.14 -O lance verbal depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.6.15 -Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.6.16-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.6.17-Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores limites estimados para a contratação.
- 9.7-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.7.1-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope de Documentos de Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.7.2-Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes. Deverá o licitante vencedor, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do pregão, apresentar nova proposta, nos mesmos termos do anexo II deste Edital, adequando-se os preços conforme lance final, vencedor do certame.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.7.3-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subseqüente, permitida negociação sub item 9.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.7.4-Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
- 10.8-RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três)dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.8.1-O recurso será dirigido a(o) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).
- 10.8.2-Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 10.8.3-Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
 - 10.8.4-O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.8.5-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.8.6-A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 10.8.7-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

10.8.8-Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Secretária(o) homologará e procederá a adjudicação da proposta vencedora, para determinar a contratação;

10.9-ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

10.9.1-Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao orçamento constante dos autos, poderá será feita pelo Prefeito Municipal a adjudicação/homologação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião.

10.10-INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar a proposta comercial de menor preço por servidor, considerando o número de servidores beneficiados descrito no edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado.

10.10.1-Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal.
- 11.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.
- 11.3- Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados em relação ao atraso verificado.
- 11.4 As despesas com a execução das aquisições deste processo serão suportadas pela dotação orçamentária que segue:
- 02.09.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA



ESTADO DE SÃO PAULO

04.122.0049.2.027 - funcional programática

02.05.00 -SAÚDE

3.3.90.39 – ELEMENTO DA DESPESA

10.301.0150.2.016 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

02.04.00 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 - ELEMENTO DA DESPESA

12.361.0210.2.008 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

02.04.02 - MERENDA

3.3.90.39 - ELEMENTO DA DESPESA

12.361.0212.014 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

02.04.03 - CRECHE

3.3.90.39 - ELEMENTO DA DESPESA

12.365.0240.2.011 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

02 ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.3.90.39 - ELEMENTO DA DESPESA

12.361.0210.2.013 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA



ESTADO DE SÃO PAULO

02.04.05 - ENSINO INFANTIL

3.3.90.39 - ELEMENTO DA DESPESA

12.365.0240.2.035 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

XII - DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.1 A prestação de serviços ora contratados deverão ser iniciados logo após a assinatura deste, bem como concluídas em 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.2 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato ou retirar/receber o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9°, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 13.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 13.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 13.4 O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br .
- 13.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.
- 13.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal "Carlos Domingos Ganéo", após a celebração do contrato.
- 13.7 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 13.7.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 13.7.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 13.9 Integra o presente Edital o Anexo I termo de referência,
- 13.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Leme do Estado de São Paulo.

Santa Cruz da Conceição, 05 de Março de 2008.

JAIR CAPODIFOGLIO Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXOI

MINUTA DE CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

<u>INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>

CONTRATO Nº XXX/08

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, a prestação de serviços a todos os servidores públicos municipais da administração direta, referente a assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, nos termos do edital do Pregão Presencial nº 01/08 e demais documentos integrantes.

CLÁUSULA II – DO PLANO DE SAÚDE

- 2.1 -A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários servidores e seus respectivos dependentes da administração direta, plano de saúde, para a garantia da cobertura da assistência ora CONTRATADA, centros médicos, ambulatórios, laboratórios e consultórios e respectivos profissionais da área da saúde, disponibilizados pela contratada, diretamente ou através de vínculo, conforme apresentado junto aos autos do processo licitatório que deu origem a contratação.
- 2.2 -A CONTRATADA poderá proceder a substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes dos documentos apresentados no processo licitatório, sendo que certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.1 Quando houver a substituição de prestador hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao CONTRATANTE e ao Ministério da Saúde com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 2.2.2 Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar, a que se refere o item anterior, ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.
- 2.2.3 Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor durante período de internação, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o(a) CONTRATANTE (beneficiários servidores e dependentes).

CLÁUSULA III - DO TIPO DE PLANO

3.1 PLANO TIPO STANDARD: Consultas médicas em consultórios dos médicos credenciados/vinculados a CONTRATADA e internações hospitalares em apartamentos com, no máximo 03 leitos, com acompanhante, em hospital da CONTRATADA, ou com que com ela mantenha vínculo.

CLÁUSULA IV - DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1 A área geográfica de abrangência do presente contrato é de, no máximo 15 Km do Município de Santa Cruz da Conceição.

4.1.1 Da Rede Credenciada

Para as especialidades médicas que não existirem no município da CONTRATADA e/ou para os procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na cidade, os serviços deverão ser prestados, mediante encaminhamento, em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico, devidamente habilitados e capacitados.

4.1.1.1 Entende-se para os efeitos do item acima, atendimentos em Clínicas, Hospitais e Laboratórios previamente vinculados á CONTRATADA e informados a contratante.

CLÁUSULA V - DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Serão considerados beneficiários deste contrato, como Beneficiários Titulares, todos os servidores públicos municipais da administração direta. A contratada facultará aos beneficiários deste contrato, a inclusão de dependentes diretos, entretanto, tal inclusão será inteira responsabilidade do mesmo e não do Município, arcando o beneficiário, a partir de então, com todos os custos e demais obrigações correlatas, relativas a tais dependentes.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.1 Dependentes Diretos dos Beneficiários Titulares:
- 5.1.1.1 Cônjuge, companheiro(a);
- 5.1.1.2 Filhos e filhas, solteiros até 18 anos; filhos(as) solteiros(as) até 24 anos comprovadamente estudantes universitários assim reconhecidos pela Legislação Tributária ou comprovadamente dependentes economicamente dos pais;
- 5.1.1.3 Enteados(as) e Tutelados(as) equiparando-se aos filhos(as);
- 5.1.1.4 Filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular adotante.
- 5.2 Parágrafo Único: O CONTRATANTE envia à CONTRATADA, nesta oportunidade, relação com os nomes e respectivas qualificações de todos os beneficiários, servidores da administração direta, referente ao mês da assinatura deste contrato.
- 5.3 O CONTRATANTE comprovará perante a CONTRATADA, sempre que solicitada a dependência legal ou funcional aqui prevista, mediante documentos oficialmente instituídos.
- 5.4 Poderá ser aceita declaração conjunta do Beneficiário Titular e do(a) CONTRATANTE, sob responsabilidade civil e criminal.
- 5.5 Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º da Resolução CONSU nº 14, de 03 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de novembro de 1998, o CONTRATANTE se obriga a, sempre que forem admitidos novos servidores em seu quadro de pessoal, comunicar à CONTRATADA, para que essa proceda a inclusão do mesmo no presente plano, assim como de seus dependentes, se houver, observado a cláusula 5.1:
- 5.6 Os filhos naturais ou adotivos do Beneficiário Titular, nascidos na vigência deste contrato terão cobertura assistencial durante os primeiros trinta dias após o parto;
- 5.7 É assegurada a inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário Titular, isento do cumprimento de qualquer período de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento, observando-se o disposto na cláusula 5.1;
- 5.8 CONTRATANTE obriga-se a comunicar expressamente á CONTRATADA, todas as informações solicitadas adicionais referentes aos servidores beneficiados, principalmente, os nomes e qualificações completas, sempre que necessário ao cumprimento do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.9 A CONTRATADA deverá emitir cartões de identificação ou documento análogo que servirá de identificação, juntamente com outro documento oficial de identidade, por ocasião do uso dos serviços previstos neste contrato.
- 5.10 Eventual necessidade de emissão de segunda via do cartão de identificação da CONTRATADA não será custeada pelo Município.
- 5.11 Será excluído da prestação do serviço, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação por escrito do(a) CONTRATANTE comprovadamente entregue a CONTRATADA, o Beneficiário Titular que, por qualquer motivo, perder o vínculo com a Administração.
- 5.12 A exclusão será considerada, sempre, a partir do dia 1º do mês subseqüente à comunicação de baixa do beneficiário.
- 5.13 É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, no caso de exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, recolher e devolver os respectivos cartões de identificação de propriedade da CONTRATADA.
- 5.14 Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos o CONTRATANTE obriga-se a comunicar incontinente o fato à CONTRATADA, por escrito.
- 5.15 É assegurado ao Beneficiário Titular e a todo o grupo familiar inscrito como dependente, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do vínculo empregatício com a administração direta, desde que assuma o pagamento integral do plano, obrigatoriamente junto com seus dependentes inscritos como tal, ficando excluído de qualquer responsabilidade e custeio o Município.

CLÁUSULA VI- DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA COBERTURA ASSISTENCIAL DESSE CONTRATO

6.1 AMBULATORIAL

- 6.1.1 Está compreendido neste contrato o atendimento ambulatorial a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, cujo rol de procedimentos se encontra no anexo da Resolução Normativa nº 167, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2008, desde que solicitado por profissional habilitado vinculado a contratada e mediante documento de encaminhamento emitido pela mesma.
- 6.1.2 Estão incluídas, no referido atendimento, as consultas médicas e procedimentos ambulatoriais, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado, realizadas em locais expressamente indicados pela Contratada.

6.2 INTERNAÇÃO HOSPITALAR



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.1 Os beneficiários deste contrato terão direito, também, a atendimentos em unidade hospitalar, inclusive em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, para procedimentos clínicos ou cirúrgicos pelo Conselho Federal de Medicina, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, cujo rol de procedimentos se encontra no anexo da Resolução Normativa nº 167, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2008, desde que solicitadas pelo médico assistente e mediante documentos de encaminhamento previamente emitida pela CONTRATADA.
- 6.2.2 Estão incluídas no presente Contrato, em casos de internação hospitalar:
- 6.2.2.1 Cobertura de internação em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limites de prazos, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- 6.2.2.2 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- 6.2.2.3 Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 6.2.3 A cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência previstos no contrato;
- 6.2.4 A cirurgia plástica reparadora somente terá cobertura prevista neste contrato, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais.
- 6.2.4.1 Para fins deste contrato, acidente pessoal é o evento subido, externo, involuntário e violento, causador de lesão física, não definido pela legislação em vigor como acidente de trabalho.
- 6.2.5 Nos termos previstos na Lei 9656/98, art. 10-A, haverá cobertura integral a cirurgia plástica reconstrutiva de mama para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer. (Lei nº 10.223, de 15.5.2001)
- 6.2.6 Os beneficiários deste contrato terão direito a cirurgias cardíacas e a hemodinâmica.
- 6.2.7 As próteses cardíacas deverão ser de natureza biológica e de fabricação nacional, exceto nas hipóteses em que haja necessidade, incontestável, reconhecida pela equipe



ESTADO DE SÃO PAULO

médica integrante do corpo clínico próprio e/ou credenciado pela CONTRATADA, de utilização de prótese mecânica.

- 6.2.8 Em casos de internação hospitalar:
- 6.2.8.1 As internações deverão ser preferencialmente realizadas em hospital na Cidade de XXXXX:
- 6.2.8.1.1 Para obter autorização de internação, o beneficiário deverá apresentar à CONTRATADA, declaração do médico assistente responsável, justificando as razões da internação, indicando o diagnóstico, o tratamento proposto, duração provável da internação, além de outras pertinentes de ordem técnica.
- 6.2.8.1.2 Para a internação, a CONTRATADA, fornecerá ao beneficiário, autorização em guia específica ou por qualquer outro meio e modo que a critério da CONTRATADA, venha a ser implantado.
- 6.2.8.1.3 Os beneficiários deste contrato obrigam a se internarem, e se apresentarem à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, cartão de identificação emitida pela CONTRATADA e documento de identidade.
- 6.2.8.1.4 A internação em caráter de urgência ou emergência deverá ser comunicada à CONTRATADA, no primeiro dia útil após a internação, através de declaração do médico assistente, justificando-a nos termos da cláusula 6.2.8.1.1.
- 6.2.8.1.5 O beneficiário será internado em: Apartamento com banheiros privativos, com o máximo 3 leitos, com acompanhante e obedecidas as normas, diretrizes e disponibilidade do hospital.
- 6.2.8.1.6 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, deverá ser garantido ao beneficiário o acesso a acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.
- 6.2.8.1.7 É facultada a qualquer beneficiário a utilização de instalações hospitalares não cobertas, desde que o beneficiário, assuma de forma expressa a responsabilidade das despesas junto a médicos, hospitais e serviços auxiliares, os quais deverão ser convencionados diretamente entre as partes.
- 6.2.9 Não serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com:
- 6.2.9.1 Extras não relacionadas diretamente com o tratamento do beneficiário;
- 6.2.9.2 Acompanhantes de paciente internados maiores de 18 (dezoito) anos.
- 6.3 TRANSPLANTES



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3.1 É assegurada cobertura de transplantes de RIM e CÓRNEA, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos.
- 6.3.2 Entende-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:
- a) Despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) Os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, nos transplantes provenientes de doador cadáver, na forma de ressarcimento ao SUS;
- d.1 Os beneficiários candidatos a transplantes de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos CNCDOs e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.
- d.2 Os beneficiários candidatos a transplantes de órgãos intervivos não estarão sujeitos a critério da fila única de espera e de seleção.
- 6.4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS
- 6.4.1 Igualmente, os beneficiários desse contrato terão cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, cujo rol de procedimentos se encontra no anexo da Resolução Normativa nº 82, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2004.
- 6.5 ASSISTÊNCIA AO PARTO E AO RECÉM NASCIDO
- 6.5.1 Terão direito, ainda, os beneficiários do presente plano, desde que prestados em serviços e pelo corpo clínico próprio ou vinculado a CONTRATADA.
- a) À assistência pré-natal, compreendendo consultas periódicas e exames complementares necessários;
- b) Assistência ao parto, cirúrgico ou não, por equipe especializada, integrante do corpo clínico vinculado a CONTRATADA;
- c) Assistência neonatal, compreendendo assistência imediata aos recém-nascidos, no berçário, no centro de tratamento intensivo ou similares, a qualquer hora do dia ou da noite, durante o período máximo de 30 (trinta) dias contados do nascimento.



ESTADO DE SÃO PAULO

c).1 -Esta assistência continuará a ser prestada, sem restrições, desde que o BENEFICIÁRIO tenha incluído o recém-nascido no plano até o final do aludido prazo de 30 (trinta) dias, e assuma a partir de então todas as responsabilidades e custeio;

6.6 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS

6.6.1 É assegurado pelo presente contrato o tratamento básico (em regime ambulatorial) e de internação (em regime hospitalar) de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas.

6.6.2 No regime ambulatorial estão cobertos:

- a) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que implique.
- em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- b) Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, integrante do corpo clínico próprio e/ou vinculado a CONTRATADA.
- c) Tratamento básico, prestado por médico, em número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, integrante do corpo clínico próprio e/ou vinculado a CONTRATADA.
- 6.6.3. Em regime hospitalar estão cobertas as internações abaixo especificadas e nos limites estabelecidos, que se realizarão, sempre, em hospitais especializados ou unidades psiquiátricas de hospitais gerais próprios ou vinculados a contratada.
- a) O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação por ano, em hospital psiquiátrico, ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- b) O custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, do início da vigência do presente contrato, os beneficiários terão direito à internação hospitalar, exceto para tratamento de transtornos psiquiátricos decorrentes do uso de substâncias químicas.
- 6.6.4 Caso, por indicação médica, a necessidade dos serviços em regime ambulatorial e/ou hospitalar, exceda os limites previstos no presente contrato, esgotados esses limites, será de responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO os custos da internação.
- 6.6.5 Estão cobertos ainda, 8 (oito) semanas, por ano contratual, de tratamento de regime de hospital-dia, sendo certo que, para os diagnósticos de F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na CID 10, a cobertura ora prevista será de 180 (cento e oitenta) dias por ano contratual.

6.7 URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

6.7.1 Os beneficiários desse contrato terão cobertura integral de atendimentos, em regime ambulatorial e de internação, para casos caracterizados como de urgência e emergência que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente beneficiário.

CLÁUSULA VII - DAS DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

- 7.1 Fica a contratada obrigada a cobertura pelas doenças pré-existentes, considerando o número de servidores beneficiados e seus dependentes.
- 7.2 O beneficiário é obrigado a informar à CONTRATADA, a condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à sua inscrição no plano.
- 7.3 Um profissional médico pertencente à rede de prestadores cooperados ou credenciados pela CONTRATADA procederá a uma entrevista qualificada, sem qualquer ônus para o beneficiário.
- 7.4 A entrevista qualificada se constituirá no preenchimento de um formulário ou documento correlato, de declaração de saúde, elaborado pela CONTRATADA, e terá como objetivo principal relacionar, se for o caso, todas as doenças de conhecimento prévio do beneficiário em relação a ele próprio e a todos os dependentes integrantes de seu contrato.
- 7.5 A CONTRATADA poderá comprovar o conhecimento prévio do beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão, durante o período de 12 (doze) meses, podendo a omissão dessa informação ser caracterizada como comportamento fraudulento.
- 7.6 A CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação acima.



ESTADO DE SÃO PAULO

7.7 Alegada ou comprovada a existência de doença ou lesão não declarada por ocasião da contratação do plano ou seguro, o beneficiário será comunicado imediatamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS EXCLUSÕES

- 8.1 NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO, como obrigação da CONTRATADA, a cobertura dos procedimentos relativos a:
- a) TRATAMENTO CLÍNICO OU CIRÚRGICO EXPERIMENTAL;
- b) PROCEDIMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS PARA FINS ESTÉTICOS, BEM COMO ÓRTESES E PRÓTESES PARA O MESMO FIM;
- c) INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL;
- d) TRATAMENTO DE REJUVENESCIMENTO;
- e) FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS NÃO NACIONALIZADOS;
- f) FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR;
- g) FORNECIMENTO DE PRÓTESES, ÓRTESES E SEUS ACESSÓRIOS, NÃO LIGADOS AO ATO CIRÚRGICO;
- h) TRATAMENTOS ILÍCITOS OU ANTIÉTICOS, ASSIM DEFINIDOS SOB O ASPECTO MÉDICO, OU NÃO RECONHECIDOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
- i) CASOS DE CATACLISMOS, GUERRAS E COMOÇÕES INTERNAS, QUANDO DECLARADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- j) TRANSPLANTES, EXCETO DE CÓRNEA E DE RIM OU OUTRO EVENTUALMENTE CONSTANTE DE LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE OBRIGUE A CONTRATADA A SUA REALIZAÇÃO;
- k) CONSULTAS DOMICILIARES;
- I) PROCEDIMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO, COMO DEFINIDO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;
- m) EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERÍÓDICOS E PROCEDIMENTOS RELAICONADOS COM A SAÚDE OCUPACIONAL;
- n) MOLÉSTIAS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA IX - DAS CARÊNCIAS CONTRATUAIS

9.1 O direito de atendimento aos beneficiários deste contrato, deverá ter início a partir do dia seguinte a data de assinatura do presente, sem qualquer tipo de carência, independentemente dos beneficiários possuírem sua documentação de identificação do plano, cabendo a contratada, em caso de dúvida quanto ao vínculo do beneficiário para com a Administração Direita, diligenciar junto a Prefeitura Municipal — Gerência de Recursos Humanos, para constatação. Os documentos de identificação dos beneficiários deverão ser fornecidos aos mesmos, em até 45 (quarenta) e cinco dias após a assinatura do presente.

CLÁUSULA X - DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 Assistência Nacional: Em caso de urgência comprovada e desde que em trânsito, os beneficiários deverão utilizar-se dos serviços médicos e exames complementares prestados por empresas congêneres à CONTRATADA, que com que ela mantenha vínculo, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelos beneficiários, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA XI - DO USO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A utilização dos serviços, normalmente, só poderá ser feita mediante a apresentação de guia de encaminhamento, ou documento correlato da CONTRATADA. 11.2 Os atendimentos médicos, serviços auxiliares e os exames complementares serão solicitados e cobertos através dos profissionais e serviços credenciados/vinculados á CONTRATADA.
- 11.3 As divergências e as dúvidas de natureza médica, relacionadas com os serviços objeto deste contrato, deverão ser dirimidas por uma Junta Médica composta por 3 (três) membros, sendo nomeado 1 (um) pelo(a) CONTRATANTE, outro pela CONTRATADA e o terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados, sendo que este deverá ser remunerado pela CONTRATADA.
- 11.4 Os beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos possuem privilégios na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos, em relação aos demais beneficiários.

CLÁUSULA XII – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 12.1 O (A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o vigésimo dia do mês de competência, a importância do valor abaixo por pessoa inscrita, de acordo com a movimentação cadastral apresentada pelo(a) CONTRATANTE, segundo a cláusula 12.4. Os pagamentos só serão realizados, mediante apresentação do documento hábil para pagamento devidamente aprovado pela contratante, e desde que acompanhado das guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas aos profissionais vinculados a contratada, responsáveis pela prestação dos serviços, referente ao mês anterior aos serviços prestados.
- 12.2 O preço unitário/mensal da contraprestação pecuniária para os beneficiários titulares diretos (servidores) será de R\$....., sendo que, para fins do presente contrato, para o mês de de 2.008, o número de servidores é de, totalizando o valor total aproximado mensal dee para os 12 (doze) meses de vigência contratual o valor de R\$.....
- 12.3 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SÃO PAULO

02.09.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

04.122.0049.2.027 - funcional programática

- 12.4 A movimentação cadastral será encerrada e encaminhada à CONTRATADA até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao do vencimento da respectiva cobrança, para cálculo da fatura a ser paga de acordo com a Cláusula 12.2.
- 12.5 Havendo divergência, a fatura será devolvida para correção, sendo que o pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento devidamente aprovado.
- 12.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados em relação ao atraso verificado.
- 12.7 O atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias implicará na notificação ao CONTRATANTE para proceder o pagamento dos débitos vencidos. Em nenhuma hipótese poderá a contratada suspender a execução dos serviços, excetuados os casos de rescisão contratual previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DOS REAJUSTES

- 13.1 O valor das mensalidades deste contrato sofrerá reajuste, somente, e após decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, e fica condicionado nos termos da Lei 9656/98, a demonstração e aprovação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde.
- 13.2 Na eventualidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde deixar de controlar os preços, os preços serão reajustados de acordo com o índice IGPM-FGV;
- 13.3 O valor unitário das mensalidades poderá ser realinhado, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme segue:
- 13.3.1 Aumento decorrente da impactação, na estrutura de custo da CONTRATADA, de fatores incontroláveis que incidam sobre a aquisição de insumos básicos para a execução dos serviços cobertos pelo presente contrato; ou de novos procedimentos inseridos na Medicina, ou, também de novos métodos de diagnóstico e terapia; e avanços tecnológicos do setor além daqueles advindos de mudança de legislação tributária ou não, mas com repercussão financeira e de aumento imprevisível da



ESTADO DE SÃO PAULO

freqüência de sinistralidade ou da utilização dos serviços. A apuração do percentual dessa impactação será feita anualmente e será submetida a aprovação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, ou outro órgão que venha substitui-la.

CLÁUSULA XIV – DO REEMBOLSO

- 14.1 Quando não for possível a utilização pelos beneficiários inscritos no presente plano de serviços próprios, contratados ou credenciados/vinculados a CONTRATADA, para atendimentos relativos aos procedimentos cobertos pelo presente contrato, em casos de urgência e de emergência, a CONTRATADA procederá ao reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, de acordo com a Tabela AMB/92, com Coeficiente de Honorários (CH) de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real); e Honorários Médicos e SADT de acordo com a Tabela AMB/92.
- 14.2 O BENEFICIÁRIO perderá o direito ao reembolso decorridos 30 (trinta) dias da data do evento, sem sua apresentação e comprovação junto a contratada, nos termos seguintes;
- 14.3 O reembolso previsto nesse contrato será pago no prazo máximo de trinta dias após a entrega da seguinte documentação:
- a) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada/vinculada pela CONTRATADA (Recibos e/ou Notas Fiscais);
- b) Conta analítica, médico-hospitalar, em caso de internação;
- c) Relatório do Médico assistente indicando a patologia e o procedimento adotado;
- d) Declaração do médico assistente especificando a razão da urgência e/ou emergência;
- e) Carta solicitando o reembolso, capeando os documentos.

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO E RESCISÃO

- 15.1 Este Contrato terá um período de vigência de 12 (doze) meses e se iniciará a partir do primeiro dia útil seguinte a sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal de Licitações.
- 15.2 A rescisão contratual pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 15.2.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, somente mediante decisão judicial;



ESTADO DE SÃO PAULO

15.2.2 Quando a rescisão fundar-se com base nos incisos XII a XVII do art. 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

15.2.3 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivo, lei ou regulamento.

CLÁUSULA XVI – DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1 São documentos do presente contrato seus aditamentos, anexos, e todo processo licitatório Pregão Presencial nº 001/08.
- 16.2 Qualquer alteração nesses documentos só será válida se feita por escrito e com a concordância das partes CONTRATANTES.
- 16.3 O (A) CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os documentos exigidos para fazer prova de seus eventuais direitos.

CLÁUSULA XVII - DO SUPORTE LEGAL

17.1 O presente contrato é regido pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, pela legislação aplicável as operadoras de plano de saúde no Brasil, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Pregão Presencial 001/2008.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As reclamações sobre os serviços prestados poderão ser dirigidas pelo (a) CONTRATANTE à CONTRATADA, contatando o Departamento competente.

18.2 Os (As) CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Domicilio do (a) CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Santa Cruz da Conceição, de	e de 2.00
-----------------------------	-----------

CONTRATANTE CONTRATADA